LEI NR. 803/2000, DE 10 DE OUTUBRO DE 2.000

EMENTA: "FIXA SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LEI NR. 803/2000, DE 10 DE OUTUBRO DE 2.000

"FIXA SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - OS VEREADORES e PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL perceberão subsídios mensais, em parcela única, nos termos desta Lei:

§ 1º - Cada VEREADOR perceberá um subsídio mensal, no valor igual a R$ 1.438,02 (hum mil, quatrocentos e trinta e oito reais e dois centavos), com exceção ao PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, que perceberá um subsídio mensal fixo no valor de R$ 2.430,38 (dois mil, quatrocentos e *trinta reais e trinta e oito centavos*).

§ 2º - Os subsídios, de que trata o artigo anterior, serão reajustados anualmente na mesma data e pelos índices que forem reajustadas as remunerações dos Servidores do Município de Jaciara.

Artigo 2º - Estando fixado o valor máximo permitido, as sessões extraordinárias não serão remuneradas, já estando presumidas a sua realização, bem como previsto o seu pagamento mensal ao Vereador.

- continuação da Lei nr. 803/200, de 10 de outubro de 2.000 -

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas dotações próprias existentes no orçamento a que se refere.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos à partir de 01 de janeiro de 2.001.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA-MT
EM 10 DE OUTUBRO DE 2.000

CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito

D E S P A C H O: Sanciono a presente Lei, sem ressalves.

CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito

Registrada e Publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por lei municipal. Data supra.

MARCOS CARDOSO ALVES
p/Sec. Municipal de Administração

02

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº013/00

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES.

A Mesa da Câmara Municipal atendendo disposição das emendas Constitucionais nºs. 19 e 25, que alteram o Artigo 29 da constituição Federal, trazendo nova sistemática e parâmetros para a fixação dos subsídios dos VEREADORES e PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, nos termos do Artigo 60 e seus Parágrafos da Lei Orgânica Municipal, apresenta para apreciação do Plenário o Projeto de Lei em anexo.

Os valores dos subsídidos permanecem os mesmos da atual gestão, bem como a forma de reajuste, estando dentro dos critérios exigidos pelos novos dispositivos legais.

Assim sendo, esperamos aprovação do presente Projeto, ainda antes da realização das eleições municipais no dia 01 de outubro próximo futuro.

SALA DAS SESSÕES

JACIARA, 21 DE SETEMBRO DE 2000.

02

Ver. Adauto Inácio de Andrade
PRESIDENTE

Ver. Ivan de Almeida Silva
1º VICE-PRESIDENTE

Ver. Elias Dourado do Nascimento
2º VICE-PRESIDENTE

Ver. Antônio Lucas Gomes Neto
1º SECRETÁRIO

Ver. Audimar Rocha Santos
2º SECRETÁRIO

05

PROJETO DE LEI N.º 013/00

" Fixa subsídios dos VEREADORES e o PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jaciara, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - OS VEREADORES e PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL perceberão subsídios mensais, em parcela única, nos termos desta Lei:

§ 1º - Cada VEREADOR perceberá um subsídio mensal, no valor igual a R$ 1.438, 02 (hum mil, quatrocentos e trinta e oito reais e dois centavos), com exceção ao PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, que perceberá um subsídio mensal fixo no valor de R$2.430,38 (dois mil quatrocentos e trinta reais e trinta e oito centavos)

§ 2º - Os subsídios, de que trata o artigo anterior, serão reajustados anualmente na mesma data e pelos índices que forem reajustados as remuneração dos Servidores do Município de Jaciara.

ARTIGO 2º- Estando fixado o valor máximo permitido, as sessões extraordinárias não serão remuneradas, já estando presumidas a sua realização, bem como previsto o seu pagamento mensal ao Vereador

05

ARTIGO 3º- As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias existentes no orçamento a que se refere.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos à partir de 01 de janeiro de 2001.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES

JACIARA, 12 DE SETEMBRO DE 2000.

Ver. Adauto Inácio de Andrade
PRESIDENTE

Ver. Ivan de Almeida Silva
1º VICE-PRESIDENTE

Ver. Elias Dourado do Nascimento
2º VICE-PRESIDENTE

06

Ver. Antônio Lucas Gomes Neto
1º SECRETÁRIO

Ver. Audimar Rocha Santos
2º SECRETÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARÁ

01

LIDO o referido PROJETO de Lei Nº 13/2000,
Na Reunião Ordinária.

PROTOCOLO GERAL Nº 4177
PROCESSO Nº 749

SALA DAS SESSÕES
Jaciara, 14 / setembro /2000.

Luiz Mauricio B. Bonvini
OF.TEC.ADM

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

08

Encaminhado o PROJETO de lei **Nº** 13 **/2000**
Para a COMISSÃO _____
_____, **para o parecer.**

PROTOCOLO GERAL Nº 4177
PROCESSO Nº 779

SALA DAS SESSÕES
Jaciara, 15 / 09 **/2000.**

Recebi: _____
PRESIDENTE DA COMISSÃO E/OU

Rua Jurucê, nº 1.301 Cx. Postal - 49 Fone/Fax: (0**65)461-1679/2393 - CEP 78.820.000 - Jaciara - Mato Grosso

09

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER Nº...../00

Projeto de Lei nº.013/00 de autoria da Mesa Diretora da Câmara, que fixa os subsídios dos Vereadores e dá outras providencias.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei acima referenciado tem por finalidade fixar os subsídios do ~~Prefeito~~ Prefeito e do ~~Vice Prefeito~~ Vereadores para a próxima gestão administrativa.

O Projeto é de autoria da Mesa Diretora desta Casa, conforme determina a Emenda Constitucional nº. 19, que resolveu pelos mesmos valores praticados nesta gestão que se encerra, ou seja para os vereadores o valor de R$.- 1.438,02 (hum mil, quatrocentos e trinta e oito reais e dois centavos), e para o Presidente da Camra o valor de R$.- 2.430,38 (dois mil, quatrocentos e trinta reais e trinta e oito centavos) valores que se encontram dentro dos parâmetros estabelecidos pela legislação, em especial pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

O projeto admite reajustes anuais, nas mesmas datas e nos mesmos índices que acontecerem para os servidores públicos municipais.

PARECER

O Projeto cumpre as determinações das Emendas Constitucionais nºs. 19 e 21 e a Lei Complementar nº. 101 de 14 de maio de 2000, é constitucional e legal.

Assim sendo, somos de parecer favorável a sua tramitação, devendo ser submetido ao plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2000.

Vereador Audimar Rocha Santos - Presidente

Vereador Elias Dourado do Nascimento - Membro

Vereador Ivan de Almeida Silva -Membro

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

PROJETO DE LEI N.º 13/00
SESSÃO _____

PROTOCOLO GERAL N.º 4177
PROCESSO N.º 749

APROVADO DE CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA

JACIARA, _____ **/** _____ **/2000.**

Ver. Adauto Inácio de Andrade
PRESIDENTE

Ver. Ivan de Almeida Silva
1º VICE-PRESIDENTE

Ver. Elias Dourado do Nascimento
2º VICE-PRESIDENTE

Ver. Antônio Lucas Gomes Neto
1º SECRETARIO

Ver. Audimar Rocha Santos
2º SECRETARIO